

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
2/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão  
através de um serviço de programas televisivo temático de  
desporto de cobertura nacional e acesso condicionado  
denominado SPORT TV GOLFE**

Lisboa

20 de Janeiro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 2/AUT-TV/2010**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura nacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV GOLFE*

#### **1. Identificação do pedido**

A **SPORT – TV PORTUGAL, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 23 de Dezembro de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura nacional e de acesso condicionado denominado *SPORT TV GOLFE*.

#### **2. Instrução dos processos de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

#### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura *SPORT TV GOLFE***

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado ***SPORT TV GOLFE***, o qual tem por objecto a difusão de programas e eventos exclusivamente relacionados com o desporto, especialmente o golfe, que, de acordo com o requerente, “(...) *tem apresentado em Portugal uma evolução sustentada que lhe permite já dissociar-se da imagem de um desporto elitista, destinado sobretudo a faixas etárias mais altas ou a pessoas de elevado estatuto económico e social*”. São ainda apontados como factores relevantes pelo requerente “[a]s *excelentes condições para a prática da modalidade que o nosso país reúne, que para além do bom clima durante todo o ano, possui actualmente cerca de 76 excelentes campos e mais de 100 clubes espalhados por todo o país [o que tem] atraído cada vez mais adeptos para este desporto e proporcionado a Portugal a organização de algumas das mais importantes competições internacionais*”, o qual se apresenta como reunindo “(...) *as condições ideais para lançar no mercado português um serviço televisivo de altíssima qualidade, com uma emissão em Alta*

*Definição, capaz de cativar qualquer adepto de golfe*”. O serviço de programas em análise “(...) *será distribuído em formato digital e com uma especial atenção às emissões em HD (...) via plataformas (...) como o Cabo, Satélite e IPTV entre outras (não utilizando portanto o espectro hertziano terrestre), o que torna a sua recepção virtualmente possível em todo o território nacional*” (Anexo 1);

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão (Anexo 2);
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto (Anexo 3);
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, para o serviço de programas (Anexo 4);
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a SPORT - TV PORTUGAL, SA tem perspectivado a contratação, num prazo de um ano, para adicionar à sua estrutura global, de mais 3 recursos humanos para integrar a Direcção Técnica e Operacional, todos técnicos de televisão; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção e respectivos *curriculum* (Anexo 5).
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo (Anexo 6):
  - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *SPORT TV GOLFE*, apresentado como um serviço de programas temático de desporto que pretende, segundo o requerente, “(...) *a divulgação e a promoção do desporto e em particular do golfe, como duplo serviço prestado quer aos telespectadores em geral, quer aos agentes desportivos em particular*” e “(...) *ser um factor adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor de qualidade de vida, de*

*relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano e dinamismo económico, de afirmação de Portugal no Mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos”*; o requerente expressa ainda o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores e a ética profissional, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, subscrito pelo já designado director responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e apresentado, neste processo, pelo operador requerente, pelo que se tem por cumprido o requisito da respectiva aprovação pela entidade proprietária do canal, previsto no citado n.º 2 do artigo 36.º daquele diploma;

ii) o horário de emissão: o *SPORT TV GOLFE* apresenta uma previsão semanal mínima de 82 horas, com início da emissão, de segunda a sexta-feira, às 14h00, e, ao fim de semana, às 08h00, terminando, todos os dias úteis, às 24h00 e aos fins-de-semana, por força das transmissões em directo, frequentemente mais tarde, podendo ainda o horário de abertura ser alterado, pontualmente, caso se justifique “(...) *para a transmissão de algum evento considerado relevante*”;

iii) as linhas gerais da programação (grelha – tipo, cfr Anexo 6);

iv) a designação a adoptar para o serviço de programas: ***SPORT TV GOLFE***;

- Cópias certificadas da escritura pública de constituição da sociedade e das escrituras de alteração, pacto social actualizado, cópia certificada da publicação do contrato de sociedade no Diário da República, III Série, de 18 de Maio de 1988; certidão do registo comercial e cópia certificada do cartão de pessoa colectiva do requerente (Anexo 7);
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (comprovativo de entrega de declaração Mod.22, via Internet, relativo ao IRC do ano de 2008 e declaração do Técnico Oficial de Contas – Anexo 8);

- Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social (Anexo 9);
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV CABO PORTUGAL, S.A (anexo 10).

## **5. Estudo económico e financeiro do projecto**

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, foi junto ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e satélite e das audiências desportivas em televisão;
- Identificação de serviços de programas comparáveis;
- Análise do desempenho económico-financeiro histórico da SPORT TV;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do serviço de programas *SPORT TV GOLFE*;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade do serviço de programas em análise.

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurada por um investimento reduzido, integralmente financiado por capitais próprios, um *free cash flow* positivo a partir do segundo ano e pela partilha de infra-estruturas e de custos operacionais numa lógica multi-canal.

## **6. Linhas gerais da programação**

Este serviço de programas pretende cativar os adeptos de golfe, modalidade que, segundo o requerente, conta já em Portugal com dezoito mil praticantes federados, dos quais cerca de catorze mil são masculinos e três mil e oitocentos são femininos, o que denota uma evolução sustentada deste desporto no nosso país, que reúne ainda condições excelentes para a prática desta modalidade.

O requerente, que *“actualmente tem assegurados os direitos de transmissão televisiva exclusiva para Portugal dos circuitos profissionais americanos, europeus, dos 4 Majors mundiais e da Ryder Cup, entre outros”*, propõe ainda, a nível nacional, *“uma cobertura detalhada dos principais torneios de amadores, sejam de competição ou sociais, e uma cobertura exaustiva dos torneios profissionais do European Tour agendados para o nosso país”*.

Pretende o requerente apresentar magazines diários com os principais assuntos de interesse dos amantes da modalidade, vários magazines internacionais que complementem as transmissões dos grandes circuitos profissionais, reportagens e entrevistas, pelo que conta com a colaboração de especialistas, profissionais e pessoas com ligação à modalidade para os comentários, reportagens ou rubricas sobre aulas e aspectos curiosos da prática do golfe.

Segundo o requerente, *“[o]s princípios orientadores [da] grelha de programação [apresentada] baseiam-se nas mais exigentes apetências e expectativas dos amantes do golfe”*.

## **7. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 15 de Janeiro de 2010.

## **8. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV GOLFE*, a qual foi requerida pela *SPORT – TV PORTUGAL, S.A.*

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo ***SPORT TV GOLFE*** junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira